

Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos

REGIMENTO 2025/2026

Disposições Gerais

O presente regimento definido ao abrigo do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 75/08, de 22 de abril, na sua redação atual e da **Subsecção VI – Coordenação e Direção de Turmas, artigo 131.º** do Regulamento Interno (RI), passa a constituir o documento que define o regimento do Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos.

CAPÍTULO I

Coordenação / Funcionamento / Competências

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 – O presente Regimento estabelece as bases da organização interna e funcionamento das reuniões do Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos.

2 – O Conselho de Diretores de Turma é constituído pelo Coordenador de Diretores de Turma dos 2.º e do 3.º Ciclos (que preside), por todos os Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos e por outros elementos, nomeadamente pelo(s) professor(es) de Educação Especial, pelo(s) psicólogo(s), por outro(s) técnico(s) e por elemento(s) da Direção, sempre que se justifique e durante o tempo e assuntos considerados necessários e/ou convenientes, mas a participação destes elementos não lhes confere o direito a voto.

Artigo 2.º

Competências

1 – O Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos assegura a coordenação pedagógica entre os Diretores de Turma e tem por finalidade articular as atividades a desenvolver nas turmas.

2 – Planificar estratégias de atuação a desenvolver nas reuniões de Conselho de Turma.

3 – Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com a EMAEI na gestão adequada das medidas de multinível que se revelem ajustadas à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.

4 – Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico e a uniformização dos critérios de avaliação.

5 – Outras competências inerentes a este Conselho são aquelas que a legislação em vigor prevê, sem prejuízo de outras que eventualmente constem do Regulamento Interno.

Artigo 3.º

Competências do Coordenador de Departamento

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, compete ao coordenador conselho dos diretores de turma:

- 1 – Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- 2 – Assessorar os diretores de turma nos atendimentos aos encarregados de educação, caso seja solicitado;
- 3 – Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- 4 – Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido

Artigo 4.º

Grupos de trabalho

1 – Sempre que seja necessário, poderão ser constituídos outros grupos de trabalho que se ocuparão de matérias específicas, cuja tarefa será apreciada pelos restantes elementos do Conselho de Diretores de Turma.

Artigo 5.º

Reuniões

1 – Reúne ordinariamente, em horário estipulado para o efeito, no início do ano letivo, num total de duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador dos Diretores de Turma ou da Diretora.

2 – As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela Diretora, sendo a convocatória afixada com 48 horas de antecedência em local apropriado para o efeito ou enviada por e-mail.

3 – Em caso de premência justificada, podem ser convocadas reuniões com 24 horas de antecedência, sendo os membros convocados pessoalmente ou por telefone.

4 – Todos os membros devem rubricar a folha de presenças da ata e o Coordenador registará as faltas dos Diretores de Turma ausentes, que posteriormente comunicará aos serviços administrativos.

5 – Das reuniões devem ser lavradas atas, onde constem os assuntos tratados, as justificações consideradas relevantes, as deliberações tomadas, os resultados das votações efetuadas e as declarações de voto dos membros que as requeiram.

6 – As reuniões serão secretariadas por dois elementos, um do 2.º ciclo e outro do 3.º ciclo, em regime de rotatividade, divulgadas no *Teams* e entregues oportunamente na Direção, depois de aprovadas e assinadas no final da reunião.

7 – Cada sessão deverá ter a duração máxima de duas horas e, caso não se tenha esgotado a ordem de trabalhos, a sessão deverá continuar em dia e hora a combinar, de acordo com a urgência das decisões, devendo a ata ser secretariada pelos mesmos secretários, dado tratar-se da mesma Ordem de Trabalhos, salvo concordância de conclusão da sessão por unanimidade dos presentes.

8 – A pontualidade e participação ativa nas sessões são deveres inerentes ao cargo de Diretor de Turma, devendo evitar-se conversas paralelas sobre assuntos que não estejam a ser apreciados, uso e atendimento de chamadas em telemóveis, bem como todo o tipo de situações que obstrem ao bom decorrer dos trabalhos.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

1 – O presente regimento entra em vigor após aprovação em reunião do Coordenação de Diretores de Turma e terá a duração de quatro anos letivos, sem prejuízo da sua eventual revisão ou atualização em conformidade com alterações legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 7.º

Remissão

1 – Todos os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador (tendo em conta as opiniões dos Diretores de Turma) ou pela Diretora, de acordo com a legislação específica em vigor ou jurisprudência que venha a ser produzida nesse sentido.

2 – Consideram-se sem validade todas as disposições deste documento que, no todo ou em parte, contrariem o espírito da legislação em vigor e do Regulamento Interno do Agrupamento D. Dinis.

Aprovado em 29 outubro de 2025

O Coordenador